



Município de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011CNPJ: 04.216.132/0001-06

LEI Nº 1.291, DE 03 DE ABRIL DE 2025.

Institui e autoriza a implementação pelo Poder Executivo o programa “**Cadeado Irrigado**” com o objetivo de construir de estruturas de reserva de água (açudes) para promover a segurança hídrica rural contra estiagens e a realização de irrigação de terras usadas para pecuária e agricultura, fomento da criação de peixes e dessedentação animal no Município de Boa Vista do Cadeado.

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a promover a construção ampliação ou reforma de até 20 (vinte) estruturas de armazenamento de água (açudes), **por ano**, em propriedades na zona rural do Município para promover a segurança hídrica e irrigação de pastagens de pecuárias e plantações de culturas agrícolas, .

Paragrafo único - as disponibilidades hídricas decorrentes dessas fontes artificiais de água poderão ser usadas também, nessa ordem, para irrigação, criação de peixes e dessedentação animal.

Art. 2º - Cada projeto deverá ter sua construção restrita ao uso de até 20 horas/máquina de escavadeira hidráulica ou equipamento similar de propriedade do Município.

§1º - O uso dos equipamentos e mão de obra por período maior deverá ser aprovado pelo Setor de Engenharia municipal, e, após pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – COMUDERS, demonstrando as dificuldades técnicas que justificam o maior tempo de uso das máquinas do Município.

§2º - A construção dos reservatórios poderá ser realizada por empresa contratada, caso se verifique ser menos oneroso e haja ganho de eficiência ao Município, quando não houver disponibilidade de recursos próprios para a execução das obras no cronograma estabelecido.

§3º - O corpo técnico da EMATER e da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio ambiente, Comércio, Indústria e Turismo de Boa Vista do Cadeado, conjuntamente, elaborarão os projetos de construção de açudes barrados ou escavados, observando as disposições técnicas previstas na Lei Complementar nº 157/2023 (Política do Meio Ambiente no Município de Boa Vista do Cadeado).

Art. 3º - O programa “Cadeado Irrigado” será custeado com os recursos previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA) do respectivo exercício, que deverá prever dotações orçamentárias para sua consecução desse tipo de programa.



Município de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011CNPJ: 04.216.132/0001-06

Parágrafo único-Os recursos para a execução do programa “Cadeado Irrigado”, serão oriundos do programa orçamentário Proj/Ativ 2.069 (Ações de Fomento à Agricultura Irrigada).

Art. 4º - A construção dos reservatórios, sua ampliação ou reforma, serão executadas sem contrapartida dos proprietários rurais beneficiados.

§1º - Somente serão beneficiados os proprietários rurais reconhecidos pelo Poder Executivo como micro ou pequeno produtor rural de agricultura familiar e estejam cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio ambiente, Comércio, Indústria e Turismo do Município.

§2º - Para ser beneficiado, o produtor rural deverá concordar que as reservas hídricas decorrentes das estruturas construídas pelo Município possam ser usadas para prestar ajuda emergencial aos produtores rurais vizinhos de mesmo porte, nos termos do art. 1º e art. 4º, §1º, dessa Lei.

Art. 5º - Os proprietários interessados e enquadrados para o benefício deverão encaminhar pedido à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio ambiente, Comércio, Indústria e Turismo.

Art. 6º - O pedido só será concedido após:

I - Vistoria à propriedade e confirmação da viabilidade da construção do reservatório pelos técnicos da EMATER e da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio ambiente, Comércio, Indústria e Turismo de Boa Vista do Cadeado;

II – Aprovação do projeto pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – COMUDERS, o qual dará anuência ao pleito bem como selecionará os beneficiários em ordem de apresentação dos pedidos;

III – Se verificar que o proprietário requerente ou a pessoa na posse da propriedade que desenvolve a atividade rural não possui débito exigível – inadimplência – com tributos municipais e federais ou serviços de qualquer natureza, como “patrulha agrícola”, prestados pelo Município;

IV –Aprovação e expedição do licenciamento ambiental oucertificação de isenção de licenciamento ambiental, nos termos da Lei Complementar nº 157/2023.

§1º - Quando for caso de isenção de licenciamento ambiental, o beneficiário estará também isento do recolhimento da taxa ambiental.

§2º - A isenção de licenciamento ambiental, emitida pelo órgão municipal ambiental,poderá ser requerida do beneficiário, mesmo após a estrutura se encontrar concluída, em ação de fiscalização.

§2º – Os beneficiários deverão ser orientados sobre as especificações técnicas da Lei Complementar nº 157/2023 (Política do Meio Ambiente), em especial sobre a



Município de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011CNPJ: 04.216.132/0001-06

necessidade de atendimento à legislação ambiental, a conservação da água no solo, o uso racional dos recursos hídricos, e sobre as condições e restrições a serem descritas em documento ambiental emitido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio ambiente, Comércio, Indústria e Turismo de Boa Vista do Cadeado.

Art. 7º - No ato de realização do pedido e inscrição no Programa “Cadeado Irrigado”, o interessado deverá indicar a estimativa de horas de serviço-máquina necessários para a execução da construção da estrutura, sua reforma ou sua ampliação até o limite de **20 (vinte) horas**.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições da Lei 1.177/2022 contrárias, que não forem mais benéficas aos interessados arrolados nessa Lei, especificamente o *art. 1º, §2º, inciso I*, o *art. 2º, inciso I*, e o *art. 3º*.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, RS, EM 03 DE ABRIL DE 2025.

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

Filipe da Silva Barasuol

Secretário da Administração, Planejamento e Fazenda.